



# BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 14 de novembro de 2017

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**IPSER - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA**  
CNPJ: 41.137.753/0001-20

## PORTARIA AP - 211 /2017

O Diretor do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA - IPSER**, no uso de suas atribuições.

### RESOLVE,

**Art. 1º - RETIFICAR** a Portaria nº 179/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Lagoa Seca/PB em 12 de abril de 2017,

“**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO** a servidora **LUZIA MARIA DE ARAÚJO ALBUQUERQUE**, professora, com matrícula sob nº 00019-1, lotada na Secretaria de Educação, de acordo com o disposto no **Art. 40º, incisos III, alínea “b” da Constituição Federal de 88, em sua redação original.**”

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de novembro de 1995.

**Art. 3º -** Registre-se, publique-se.

**Lagoa Seca/PB, 07 de novembro de 2017.**

**PEDRO JACOME DE MOURA**  
**DIRETOR DO IPSER**

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01695/2017)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Lagoa Seca/PB	<b>CNPJ:</b>	08.997.611/0001-68
<b>Endereço:</b>	Rua Cícero Faustino da Silva 647	<b>CEP:</b>	58117-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(083) 3366-1991	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	e-sic@lagoaseca.pb.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017
<b>Representante legal:</b>	Fábio Ramalho da Silva		
<b>CPF:</b>	036.779.804-29		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	e-sic@lagoaseca.pb.gov.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa	<b>CNPJ:</b>	41.137.753/0001-20
<b>Endereço:</b>	Rua Edmundo Jerônimo da Costa	<b>CEP:</b>	58117-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(083) 3366-1349	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	ipserts@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	02/01/2017
<b>Representante legal:</b>	Pedro Jácome de Moura		
<b>CPF:</b>	027.051.684-00		
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>	andreczpb@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 253 10 de agosto de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lagoa Seca da quantia de R\$ 3.334.484,34 (três milhões e trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2015 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lagoa Seca confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 3.334.484,34 (três milhões e trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 16.672,42 (dezesesseis mil e seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 16.672,42 (dezesesseis mil e seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), vencerá em 24/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste Instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei nº 253 10 de agosto de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01695/2017)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lagoa Seca - PB / 23/10/2017

  
Prefeitura Municipal de Lagoa Seca  
Fábio Ramalho da Silva

  
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca  
Pedro Jácome de Moura

**Testemunhas:**

  
Paulo André Russo Barreto  
Tesoureiro  
CPF: 084.345.124-67  
RG: 3226306 SSP/PB

  
Franklin Davison Patricio Menezes  
Assessor de Gabinete  
CPF: 086.501.944-43  
RG: 3411019 SSP/PB

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01695/2017)

DECLARAÇÃO

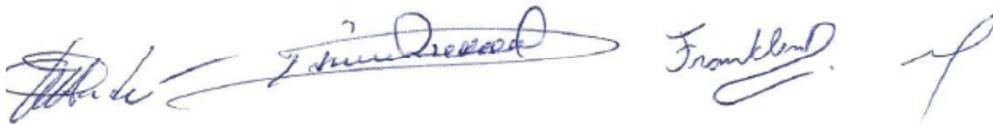
Fábio Ramalho da Silva, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01695/2017, firmado entre o/a Lagoa Seca e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca em 23/10/2017, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lagoa Seca, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
Fábio Ramalho da Silva  
Prefeito



<b>AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM</b>				
<b>Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários</b>				
Acordo CADPREV nº	01695/2017	Data	22/10/2017	
Valor consolidado	3.334.484,34	Valor da prestação inicial	16.672,42	
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	24/11/2017	
<b>DEVEDOR</b>				
Ente Federativo	Lagoa Seca/PB	CNPJ	08.997.611/0001-68	
Representante Legal	Fábio Ramalho da Silva	CPF	036.779.804-29	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2242	Conta nº 500069-6
<b>CREADOR</b>				
Unidade Gestora	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca	CNPJ	41.137.753/0001-20	
Representante Legal	Pedro Jácome de Moura	CPF	027.051.684-00	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2242	Conta nº 10121-4
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>				
Lagoa Seca/PB - 23/10/2017				
<b>ASSINATURAS</b>				
ENTE FEDERATIVO	<i>Fábio Ramalho da Silva</i>			
UNIDADE GESTORA	<i>Pedro Jácome de Moura</i>			
BANCO DO BRASIL (*)	<i>Charles da Nóbrega Marinho</i>			Charles da Nóbrega Marinho Gerente de Serviços Matr. 0.010.084-6
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).				

*[Handwritten signatures and initials]*



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO**

CNPJ: 08.997.611/0001-68      Número do acordo: 01695/2017      Data de consolidação do Termo: 22/10/2017  
 Ente: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB      Data de assinatura do Termo: 23/10/2017  
 Título: Parcelamento Prefeitura Patronal      Data de vencimento da 1ª: 24/11/2017  
 Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 253 10 de agosto de 2017

**2. RESULTADO DA RUBRICA**

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)  
 Competência: Inicial: 09/2015      Final: 03/2017      Quantidade de Parcelas: 200  
 Diferença apurada: 2.864.781,93      Diferença apurada atualizada: 3.334.484,34  
 Valor da parcela na data de consolidação: 16.672,42

Critérios de atualização para consolidação do débito:  
 Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de Juros: Simples      Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:  
 Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de Juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:  
 Índice: IPCA      Taxa de juros: 1,00 am      Tipo de Juros: Simples      Multa: 2,00 %

08/11/17 17:19 v.1.1



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA**

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2015	152.513,90	0,54	11,23	17.127,31	12,00	20.356,95	3.050,28	193.048,44
10/2015	147.317,42	0,82	10,32	15.203,16	11,50	18.689,87	2.946,35	184.156,80
11/2015	157.059,64	1,01	9,22	14.480,90	11,00	18.869,46	3.141,19	193.551,19
12/2015	125.783,23	0,96	8,18	10.289,07	10,50	14.287,59	2.515,66	152.875,55
13/2015	0,00		8,18	0,00	10,50	0,00	0,00	0,00
01/2016	231.303,66	1,27	6,83	15.798,04	10,00	24.710,17	4.626,07	276.437,94
02/2016	225.731,44	0,90	5,87	13.250,44	9,50	22.703,28	4.514,63	266.199,79
03/2016	249.365,98	0,43	5,42	13.515,64	9,00	23.659,35	4.987,32	291.528,29
04/2016	249.501,98	0,61	4,78	11.926,19	8,50	22.221,39	4.990,04	288.639,60
05/2016	218.262,16	0,78	3,97	8.665,01	8,00	18.154,17	4.365,24	249.446,58
06/2016	234.204,69	0,35	3,61	8.454,79	7,50	18.199,46	4.684,09	265.543,03
07/2016	182.312,75	0,52	3,07	5.597,00	7,00	13.153,68	3.646,26	204.709,69
08/2016	178.574,49	0,44	2,62	4.678,65	6,50	11.911,45	3.571,49	198.736,08
09/2016	163.340,50	0,08	2,54	4.148,85	6,00	10.049,36	3.266,81	180.805,52
10/2016	180.965,28	0,26	2,27	4.107,91	5,50	10.179,03	3.619,31	198.871,53
11/2016	180.064,20	0,18	2,09	3.763,13	5,00	9.190,87	3.601,08	196.609,28
12/2016	146.950,76	0,30	1,78	2.615,72	4,50	6.730,49	2.939,02	159.235,99
13/2016	0,00		1,78	0,00	4,50	0,00	0,00	0,00
01/2017	75.150,59	0,38	1,40	1.052,11	4,00	3.048,11	1.503,01	80.753,82
02/2017	75.448,19	0,33	1,06	799,75	3,50	2.668,68	1.508,96	80.425,58
03/2017	-309.058,93	0,25	0,81	-2.503,38	3,00	-9.346,87	-6.181,13	-327.090,36

08/11/17 17:19 v.1.1



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

TOTAL:	2.864.781,93	152.970,29	259.436,49	57.295,63	3.334.484,34
--------	--------------	------------	------------	-----------	--------------

08/11/17 17:19 v1.1

*Handwritten signatures: Fábio Ramalho da Silva, Franklin Davison Patrício Menezes*

*Handwritten signature: Fábio Ramalho da Silva*

Página 3 de 4



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**4. ASSINATURAS**

ENTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB - 08.997.611/0001-68  
 Representante Legal: 036.779.804-29 - Fábio Ramalho da Silva

Data: 14/11/2017

Assinatura: *Fábio Ramalho da Silva*

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - 41.137.753/0001-20  
 Representante Legal: 027.051.684-00 - Pedro Jácome de Moura

Data: 14/11/2017

Assinatura: *Pedro Jácome de Moura*

**TESTEMUNHAS:**

*Paulo André Russo Barreto*  
 Nome: Paulo André Russo Barreto  
 Cargo: Tesoureiro  
 CPF: 084.345.124-67

*Franklin Davison Patrício Menezes*  
 Nome: Franklin Davison Patrício Menezes  
 Cargo: Assessor de Gabinete  
 CPF: 086.501.944-43

08/11/17 17:19 v1.1

Página 4 de 4